



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.926 – DE 1º DE MARÇO DE 2010

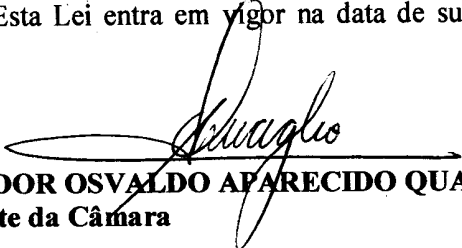
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO PRÁTICO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município incluir na grade curricular, a Educação no Trânsito para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

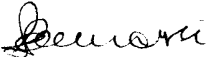

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 206/2009
Autoria: Vereador Prof. Cinoê Duzo

CM - SECRETARIA
Lei nº 4.926
FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 06,03,10
MOGI MIRIM 08,03,10


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo